



# CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO CEARÁ



## Palestrantes

### Camerino Lopes

- Contador, Sócio-Diretor da Camerino Lopes Contabilidade
- Graduado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA
- MBA Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria - EDUC
- Coordenador Regional do CRC Jovem Sobral

## Conceito

- É o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de competência da União, e tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade jurídica e econômica.

## Incidência

- Incide sobre o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, dos alimentos e pensões, dos proventos de qualquer natureza, bem como os acréscimos patrimoniais não declarados. Observe que não se trata de tributação apenas da renda, mas dos proventos de qualquer natureza.

# Situações de Incidência

- Tributação em bases correntes mensais
- Tributação exclusiva ou definitiva sobre determinados rendimentos ou ganhos líquidos
- No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá no mês do recebimento, sobre o total dos rendimentos, inclusive juros e atualização monetária
- Momento do recebimento do rendimento pela entrega dos recursos pela fonte pagadora, mesmo mediante depósito bancário

# Situações de Incidência

- Antecipação na forma de Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão)
- Tributação definitiva dos Ganhos de Capital
- Tributação exclusiva dos rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e definitiva dos ganhos líquidos nos mercados de renda variável
- Resultado da atividade rural

## Forma de apresentação

- Programa Gerador da Declaração
- Dispositivo Móvel (Aplicativo “Meu Imposto de Renda”)
- Declaração Pré-Preenchida (Certificado Digital)
- Declaração IRPF on-line (ECAC)

## Prazo de apresentação

- Março e Abril de 2021

### Multa por Atraso na Entrega

- Existindo imposto devido, ainda que integralmente pago, multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, calculada sobre o imposto devido, observados os limites mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% (vinte por cento) do imposto devido;
- Não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74

## Quem está obrigado a declarar

- Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;



## Quem está obrigado a declarar

- Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- Obteve em atividade rural receita bruta no valor superior a R\$142.798,50;
- Quem teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$300.000,00 no ano de 2020;
- Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e, nesta condição, se encontrava em 31 de dezembro;

# Base de Cálculo

- É o valor sobre o qual haverá incidência do imposto.
- A base de cálculo para o IRPF é a soma de todos os rendimentos auferidos durante o ano, menos as deduções, dependentes, os rendimentos isentos, os não tributáveis, os tributáveis na fonte e os sujeitos a tributação definitiva.

# Regime de tributação

- Utilizando as deduções legais:

É o regime de tributação em que podem ser utilizadas todas as deduções legais, desde que comprovadas;

- Utilizando o desconto simplificado:

É o regime de tributação em que se utiliza o desconto de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 16.754,34 em substituição a todas as deduções legais, sem a necessidade de comprovação.

# Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

# Tabela Progressiva Anual

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

## Rendimentos tributáveis recebidos

- É o rendimento que está sujeito à incidência do imposto e que entra no cálculo do imposto na declaração de ajuste.
- São tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos.
- Estão sujeitos à incidência do imposto quaisquer outros rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física, para os quais não haja incidência específica e não estejam incluídos entre aqueles tributados exclusivamente na fonte.

# Rendimentos isentos e não tributáveis

- São os rendimentos não sujeito ao pagamento do imposto.

## Exemplo:

- Ajuda de Custo;
- Alienação de Bens de Pequeno Valor;
- Alienação do Único Imóvel;
- Alimentação, Transporte e Uniformes;
- Bolsas de Estudo.
- Cadernetas de Poupança;
- Salário-família;
- Lucros e Dividendos Distribuídos;

## Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva.

- É o rendimento que é tributável mas não é incluído no cálculo do imposto, na declaração de ajuste.

### Exemplos:

- Rendimentos de Aplicações Financeiras (Renda Fixa)
- Juros Sobre Capital Próprio
- Participação nos Lucros ou Resultados.



## Recolhimento Mensal (Carnê-Leão)

- O IR será calculado de acordo com a mesma tabela progressiva mensal utilizada para o cálculo do IRRF
- O imposto pago será deduzido do imposto apurado na declaração anual de ajuste.

# Deduções legais

•São as despesas que podem ser deduzidas do rendimento para se apurar a base de cálculo do imposto ou descontar direto do imposto devido.

Exemplos:

- Dependentes R\$ 2.275,08;
- Despesas com instrução;
- Despesas médicas;
- Plano de Saúde;
- Pensão alimentícia judicial;
- Previdência complementar;
- PGBL;

# Bens e Direitos

- Na discriminação, informe os detalhes do bem:

No campo Situação em 31/12/2019 informe o valor pago do bem até a presente data.

No campo Situação em 31/12/2020 informe o valor pago do bem até a presente data.

# Pagamento do Imposto

- O Imposto poderá ser pago em até 8 quotas, desde que nenhuma seja inferior a R\$ 50,00;
- A partir da 2ª quota, há incidência de juros SELIC.
- Possibilidade de programar o débito em conta.

# Restituição

- O contribuinte com direito a restituição deve informar o nº da conta corrente ou de poupança para o crédito da restituição.

Obs: Já são aceitos os Bancos Digitais.

Vamos Praticar??